

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.868, DE 03 DE JULHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 028/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 2.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAVRAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A redação do artigo 3º da Lei n.º 2.822, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município de Lavras a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República, passa a ser a seguinte:

“ Art. 3º- O valor da contribuição no caso de imóveis edificados, será cobrado mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária e corresponderá às alíquotas incidentes sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - B4b, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL, observando as faixas de consumo de referência, conforme a seguinte tabela:

- Até 50 (cinquenta) Kwh, isento;
- De 50,01 a 100 Kwh, 2,50% (dois e meio por cento);
- De 100,01 a 200 Kwh, 4,50% (quatro e meio por cento);
- De 200,01 a 300 Kwh, 6,00% (seis por cento);
- Acima de 300,01 Kwh, 7,00% (sete por cento).

§ 1º - No caso de imóvel não edificado (lotes) a cobrança da contribuição de que trata esta lei, será procedida juntamente da guia de arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, observada a seguinte tabela de cálculo:

SETOR	UFPL POR METRO DE TESTADA/ANO
01	5
02	5
03	4
04	4
05	4
06	2
07	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

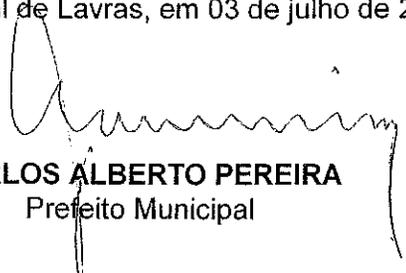
§ 2.º - O Valor da Contribuição de imóvel não edificado será calculado em UFPL – Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras, cujo valor consta do Código Tributário e será reajustado anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

§ 3º - A receita do CIP será vinculada ao custeio da iluminação pública, conforme o “caput” do artigo 149-A da CFR.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 2.003


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

